



LEI Nº 6.139 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Ratifica a Lei Municipal n.º 6.126, de 17 de março de 2023, no que tange ao índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores integrantes do Poder Legislativo Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica a Lei Municipal nº 6.126, de 17 de março de 2023, no que tange a aplicação do índice 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores integrantes do Poder Legislativo Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de abril de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 17/04/2023.



Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 04 de abril de 2023.

Colegas Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 004/2023, de 04 de abril de 2023, que ratifica a Lei Municipal n.º 6.126, de 17 de março de 2023, no que tange ao índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município integrantes do Poder Legislativo, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

A Lei Municipal nº 6.126, de 17 de março de 2023, prevê uma reposição salarial de 5,6% para os servidores ativos, incluídos os membros do Magistério Público Municipal. O índice percentual previsto neste Projeto de Lei corresponde a média inflacionária do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (março/2022 a fevereiro/2023).

O presente Projeto de Lei faz-se necessário em função de diferentes entendimentos entre o Tribunal de Conta do Estado e o Tribunal de Justiça no que se refere a competência originária de proposição de lei fixadora da revisão geral anual dos vencimentos e subsídios aos servidores de cada esfera do poder, bem como dos agentes políticos.

Temos a certeza de que os Nobres Colegas aprovarão este Projeto de Lei Legislativo, o qual, posteriormente, deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, RS.

Mesa Diretora,

Domingo Borges de Oliveira,

Presidente.

Aquiles Pessoa da Silva,

1º Secretário.